



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 1

LEI Nº 824 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

LEI VETADA

EMENTA: dispõe sobre a criação do Programa Foco na Aula e dá providências correlatas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o programa “Foco na Aula”, nas unidades educacionais administradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º - O Programa “Foco na Aula” consiste na instalação de Câmeras nas salas de aulas das escolas municipais.

§ 1º - As câmeras devem estar preparadas para a captação de áudio e vídeo;

§ 2º - Os dispositivos de gravação devem ser posicionados de forma a visualizar toda a área frontal da sala de aula;

§ 3º - As câmeras devem captar as aulas na íntegra, inclusive com o conteúdo escrito nas lousas;

§ 4º - As imagens dos estudantes devem ser preservadas;

§ 5º - As salas de aula devem ter a indicação de que o ambiente é monitorado por câmeras.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo o armazenamento das imagens captadas nas salas de aula, bom como a sua disponibilização mediante autorização.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo poderá delegar a obrigação de armazenamento das imagens, tratada no caput deste artigo, às Diretorias das escolas Municipais;

§ 2º - As imagens devem ser guardadas pelo período mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da aula;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 2 de 2

§ 3º - O acesso ao conteúdo gravado poderá ser fornecido para os pais ou responsáveis pelos estudantes, desde que façam solicitação por escrito para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

§ 4º - O arquivo do conteúdo audiovisual deverá ser catalogado por unidade escolar e disciplina ministrada;

§ 5º - As aulas gravadas previamente serão disponibilizadas para os alunos que tenham se ausentado das aulas de forma justificada, ou pretendam assistir ao conteúdo para reforço da disciplina.

I – para fins de cumprimento do estipulado n § 5º deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo deverá criar um portal, para que os estudantes possam obter login e senha de acesso ao conteúdo das aulas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo poderá criar conselho consultivo com o objetivo de deliberar à respeito dos pedidos de acesso ao material audiovisual arquivado, desde que não estejam contemplados pelas hipóteses tratadas nesta Lei.

§ 1º - O conselho consultivo estipulado no caput não será remunerado.

§ 2º - O conselho deverá contar com os seguintes representantes da comunidade estudantil, na quantidade de 1 (um) membro por b=categoria descrita por incisos:

- I- Titular da secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- II- Representante dos Diretores das escolas
- III- Representante de pais e alunos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, suplementadas, se necessários.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo terá 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DE LIMA
Presidente

Autoria Vereador Elias Vargas de Oliveira

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br